



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, realizou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Wiliam Sebastião Bedone, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Os Exmos. Ministros homenagearam os alunos de direito do Centro Universitário de Goiatuba/GO presentes à Sessão, acompanhados pela Professora Laislla Ferreira Morais. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 106440-65.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): PEDRO RABELLO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às págs. 257-260; e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 135300-20.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): LUIZ ALBERTO RODRIGUES E OUTRO, Advogado: Maurício Amato Filho, Agravado(s): NAKED CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Alfredo Luiz Kugelmas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 118600-62.2007.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): LUIZ ALBERTO RIBEIRO FRÓES, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 214000-24.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGÉLICA EUNICE DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 41300-83.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): FUJIMAQ INSTALAÇÕES TÉCNICAS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 153-91.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PAULA REGINA FABRETTI, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Carolina Santos Pereira Leite, Advogada: Fabiana Reis Machado, Advogado: Rafael Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1735-40.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho



Delgado, Agravante(s): SALVIO JOSÉ TONON, Advogada: Juliane Petry, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Eric Eduardo Snel Tornquist, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Julianelli F. M. Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 2009-93.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): CLARICE BITTAR, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da CEF quanto ao tema "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. INCLUSÃO DO "CTVA" NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF" e julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2891-66.2011.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Tales José Bertozzo Bronzato, Agravado(s): MAINA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 759-70.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA PESSOA, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1045-25.2012.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): ALBERTO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Davi Pedreira de Souza, Agravado(s): SOCIALIZA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Elissandra Lopes do Rosário Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1463-89.2012.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BENEDITO DONIZETTI ALVES FERREIRA, Advogado: Joaquim Ricardo Andrade, Agravado(s): LATECOERE DO BRASIL INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Advogado: Fernando Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1769-38.2012.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES GUEDES, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 3255-15.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): NAILTON ÂNGELO GOMES, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 137900-24.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): ROSILENE TEIXEIRA BATISTA, Advogada: Pollyanna Abreu Soares Nogueira Estrela, Agravado(s): FUNDAÇÃO GOMES DE SOUSA - FGS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 156-27.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE MARTINS SILVA EIRELI - ME, Advogada: Ana Luiza Santos, Agravado(s): FIRMINO EUSTÁQUIO PEREIRA, Advogado: Wath Nunes Reis, Agravado(s): TRANSPORTADORA REZENDE & SILVA LTDA. - ME, Advogado: Luis Gustavo de Faria Alves, Agravado(s): ADRIANA ÉRICA DE FARIA, Agravado(s): VIVIANE NATÁLIA SILVA, Agravado(s): ADEGA BEBIDAS PIUMHI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 521-21.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cinara Sales Graeff, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: Manifestou oralmente o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 576-74.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALBERTO GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS CALORISOL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1225-48.2013.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): GILBERTO APARECIDO SANTOS, Advogado: José do Egyto Medeiros Wanderley, Agravado(s): NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1419-60.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Vanessa Minaguti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1437-24.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIELA SANTOS FONTES, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Júlio Carrera Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1648-90.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÔNIA SUELI SOUZA SANTOS, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LA GRAND MAISON, Advogado: Rubens Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1675-98.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TCP TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUÁ S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Agravado(s): JESIEL



CARDOSO SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2145-28.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRISCILA APARECIDA DE FÁTIMA PEREIRA, Advogado: Wagner Silva Carreiro, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2370-29.2013.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): PLÍNIO RIBEIRO DA COSTA, Advogada: Ana Carolina Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2437-81.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MIBA SINTER BRASIL LTDA., Advogado: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): AIRTON SANTOS DA CUNHA, Advogado: Nilson Aparecido Munhoz, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 133554/2018-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 2930-06.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MOACIR DOMICIANO ALVES, Advogado: Roberto Valdecir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10271-15.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARLON RAFAEL CLENÓRIO MONTEIRO, Advogado: Alexandre Calmon de Carvalho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10678-62.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): FERNANDO KLUG, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10692-75.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARÍLIA DE SOUZA, Advogada: Paula Cardoso Pereira, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10864-11.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ANA CLÁUDIA PENHA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11312-58.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PROSERV ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): MARIA SALETE DARCY LEANDRO, Advogada: Solange Furtado Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1003116-18.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA DAS DORES SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): TW ESPUMAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003685-19.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Norberto Pádua Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 133-86.2014.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VANDIR AMORIM DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamada.; **Processo: AIRR - 197-15.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAM BRUNO FERNANDES DE MELO OLIVEIRA, Advogado: Demetrius de Siqueira Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 502-08.2014.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO JOSE GOMES DA COSTA, Advogado: Alexander Simonette Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 615-27.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FRANCISCO ANTUNES DIAS, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcatto, Agravado(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA. E OUTRA, Advogado: Tito Livio Camerini, Agravado(s): MASSA FALIDA de SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Gabrielle Flores Zoldan, Agravado(s): CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Renato Miguel Ev, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Airtom Pacheco Paim Júnior, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Mariza Karine Felippsen, Agravado(s): LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogada: Daniela Hoffmann, Advogado: Henrique Breidenbach, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Advogado: Jair José Tatsch, Agravado(s): USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Alexandre Keller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 638-84.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): MARINA MELO BORGES MARINHO, Advogado: Mário Thiago Gomes de Sá Padilha, Agravado(s): WIVVO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Maria Eufrasia da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 879-60.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BOA VIAGEM TELECOM - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Agravado(s): DAVISON GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Joanna Mônica Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 889-17.2014.5.21.0013 da 21a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO DE DEUS DE MOURA PINHEIRO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 898-53.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ LUIS CUSTÓDIO, Advogado: Alexandre Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1145-14.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): ADEILDO ALVES FREITAS, Advogada: Carmem Regina Jannetta, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1190-82.2014.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CLIMEX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lorgio Inturias Caballero Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1228-58.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Kurt Schünemann Júnior, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA CAETANO, Advogado: Joaquim José Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1300-52.2014.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ELAINE FORTUNATO LAGARES, Advogado: Jefferson Monteiro, Agravado(s): P.M.ASSIS COZINHA - ME, Advogado: Aloísio Alves Junqueira Júnior, Agravado(s): GRUPO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E EDUCAÇÃO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1420-04.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ROSÂNGELA GOMES FERREIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1470-56.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOZAM COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA., Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM E GASTRONOMIA DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1642-95.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FIREXPRESS SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos,



Agravado(s): RUBENS FERNANDO MACIEL, Advogado: James Wahl, Agravado(s): POSITIVO TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1679-94.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): JEFERSON MUNIZ DE SOUZA, Advogada: Kátia Cilene Aparecida Puhis do Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1830-32.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LAURENTINO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1862-06.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Agravado(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Navas, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2479-41.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ALI ABDUL RAHMAN AYOUB, Advogado: Emerson Dups, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2537-78.2014.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGIA APARECIDA SILVA RATEIRO, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2810-48.2014.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogado: Ernani Alberto Ferreira Santiago, Advogado: José Barbuto Neto, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): VILMA REGINA DANIEL, Advogada: Márcia Regina Covre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10027-55.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Luiz Leite Rêgo, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): MÔNICA DE KÁSSIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10169-70.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): THEREZA CRISTINA RODRIGUES PINTO, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10174-**



04.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BUNTECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): FRANCISCO ELDER DE SOUSA COSTA, Advogada: Cibelly Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10343-67.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): CARLIUCHA FERREIRA RAMOS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10487-48.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ROSELI DE CARVALHO, Advogado: Newton Andrade França, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10551-96.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO, Advogado: José Geraldo de Azevedo Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Alexandre Marques de Fraga, Agravado(s): EDUARDO FREDERICO FOUQUET, Advogado: Arthur Henrique de Pontes Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, Advogado: Vicente Luiz Fortaleza, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.Obs: Manifestou, oralmente, o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: AIRR - 10588-43.2014.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MURILO DIVINO MENDES, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Agravado(s): RODNEI LASMAR - ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 10621-95.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEONARDO DINIZ MERATH, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): MBS TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10811-73.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): SANDRA CRISTINA SCARPA CARNIELLO, Advogada: Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11041-83.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): KÁTIA OLIVEIRA DA



SILVA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11164-32.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ALMIR LEONEL, Advogado: Enéas de Oliveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11336-37.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO DONIZETE DOS SANTOS, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11361-75.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HUGO FILGUEIRAS FRANÇA, Advogado: Jackson Batista de Oliveira, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Agravante.; **Processo: AIRR - 11362-25.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): SANDRA ANDREIA DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: André da Conceição de Souza, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11407-39.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): VANDERLITA REIS FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Ohana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11450-14.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROTA 66 RESTAURANTE LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): ANTONIO IVANILDO MENEZES NOBRE, Advogado: José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11490-26.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MFW MÁQUINAS LTDA., Advogado: Cândido Lourenço Candreva, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO JACHETTA, Advogada: Maíra Calidone Recchia Bayod, Advogada: Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11545-35.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA., Advogado: Rogério Monteiro Gomes, Agravado(s): MARCELIO OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Delcídes Domingos do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11606-55.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONITORE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Advogada: Juliana Mineiro Aparicio, Agravado(s): ELIANE WALDEMIRO VIANNA, Advogado: José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12593-42.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): JORGE DE AZEVEDO, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131227-19.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ MARIVALDO PEREIRA GOUVEIA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA CAGEPA, Advogado: Fernando Gaião de Queiroz, Advogada: Fernanda Alves Rabelo, Advogado: Jose Moreira de Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 135-19.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANESSA SANTANA DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Manoel Romão Neto, Advogada: Darliane Cezário Romão, Agravado(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Marcos Antonio Silva Dias, Agravado(s): PARQUE SHOPPING MACÉIO S.A., Advogado: Hediékson dos Santos Araújo, Advogado: Carlos Benedito Lima Franco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 320-95.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): JAMARA DAYANE SOUZA CARVALHO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 475-23.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Murilo Melo Barros de Sousa, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): CLÓVIS JOSÉ LIMA BITENCOURT, Advogado: Igor Wiering Dunham, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 509-82.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO - FOSP, Advogada: Iracema Camargo Weichsler, Agravado(s): ELIANA ORMENI, Advogado: José Martins Piva, Advogado: Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 682-71.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ALEX BATISTA DE LIMA, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 734-57.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): FRANK SILVA MARTINS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 740-59.2015.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): JAILSON CORREIA, Advogado: Walter Moura Filho,



Agravado(s): EMV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Rafael dos Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 752-58.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Procuradora: Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): JOSÉ ADILSON SANTOS DANTAS, Advogado: Érica Palmeira Costa, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP, Advogado: José Anísio Torres Barreto, Advogado: Túlio Tovar Gonçalves do Ó, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 815-83.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogado: Valfran Andrade Barbosa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SANT'ANA, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 852-86.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): B2M ATACADOS EIRELI, Advogado: Karinne Miranda Rodrigues, Advogado: Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): MARCIO DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Lionides Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 860-57.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARINA AUGUSTA OLIVEIRA SOARES, Advogado: Fernando Silva Alves, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Rafael Vilela Borges, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 878-02.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIO HENRIQUE MACIEL DA MOTTA E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A., Advogada: Isabella Dantas Moraes, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 916-79.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ODILON BENICIO DE SOUSA JUNIOR, Advogada: Camila Caroline Galvão de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1027-40.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): RODNEI SILVA DE ABREU, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1073-14.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ODETE DOS SANTOS LEITE, Advogado: Kleber Nascimento Assis, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO - UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1080-21.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA APARECIDA MORETTO DO NASCIMENTO - ME, Advogado: Marcus vinícius Lourenço Gomes,



Agravado(s): THAINÁ EVANGELISTA RODRIGUES DE GOIS, Advogado: Vanessa Chaves Jerones, Agravado(s): ALEXANDRE MORETTO DO NASCIMENTO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): VICENTE SPECIE JUNIOR - ME, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ALESSANDRA DO NASCIMENTO SPECIE - ME, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1213-29.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): RONILMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luiza Pagote Costa, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1223-87.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANAVIEIRA, Procurador: Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: João Dias de Sousa Junior, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1336-11.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): DOUGLAS ROGERIO COELHO, Advogada: Aline Salomão, Agravante(s) e Agravado(s): CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR - 1438-80.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Rudérico Mentasti, Advogada: Teresa Cristina Cordeiro, Advogada: Luciana Santa Rita Palmeira, Agravado(s): CINTHIA REJANE DE QUEIROZ BITTENCOURT, Advogada: Lúcia Maria Ferreira Batista Patrício, Advogada: Juniely Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1444-32.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OSVALDO DOS SANTOS, Advogado: Diego Crispiniano Ferreira, Agravado(s): MN MONTECARGAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Amaury Ferreira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1475-07.2015.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE DA SILVA DINIZ, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1581-90.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA ALVES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1734-41.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WILLIAN COSTA DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): AMF ON LINE - CONSULTORIA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Agravado(s): IBOPE INTELIGÊNCIA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1785-40.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEIDE DE JESUS DUBIELLA, Advogado: Rubiamara Arnas, Advogada: Elisângela Veiga Pontes, Agravado(s): MASSA FALIDA



de DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Alan Carlos Ordakovski, Advogada: Larissa Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1902-89.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECHANICA E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1989-85.2015.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Rui Augusto Ribeiro Cardoso, Agravado(s): DEUSA DE ARAÚJO CUNHA SERRA, Advogado: Brasil Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2115-78.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MULTICOLOR TÊXTIL LTDA., Advogado: Daniel Beringhs Kirchner, Agravado(s): TANIA SIRENE SCHÜTZ, Advogada: Márcia Regina Güths Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2141-30.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): LÚCIA BARROSO FERREIRA BUSSONS, Advogado: Luiz Serudo Martins Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI, Advogado: Silvia Christina Lima de Matos, Advogado: Aldemir Pereira Brasil Neto, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2211-83.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Raphaela Buarque de Moraes, Agravado(s): JACSON WEMISON DOS SANTOS, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha L. da Silva, Agravado(s): ISR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2367-60.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABENONES VELOSO FILHO, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10008-29.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ACOPLATION ANDAIMES LTDA., Advogado: Thiago Augusto Silva Andreza, Advogado: Lucas Caixeta Barroso, Agravado(s): PASCHOAL PHILLYPI DA CRUZ OLIVEIRA, Advogada: Renata Geralda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10077-74.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LABORATÓRIO SIMÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Raimundo Dutra, Advogado: Leonardo Medeiros Tavares, Agravado(s): LUCIANO DE PAULA DAS GRACAS, Advogado: Guilherme Aurélio de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10803-57.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ANTÔNIO TIAGO DE LIMA MOREIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravante (s) e Agravado (s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPÕA LTDA., Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 10842-69.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): CLÉCIO ROBERT ARAÚJO MARTINS, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11039-76.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): WANDERLEY PIRES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11113-85.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): TATIANA SALGUEIRO DA COSTA DO CARMO, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravado INSTITUTO SOCIAL FIBRA; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11133-49.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERALDO WILLIAN DOS SANTOS, Advogado: Luis César de Araújo Ferraz, Agravado(s): GERSON KOICHI MIIKE CALHAS - ME, Advogado: Wellington Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11134-42.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ELQUE SILVANA DO PRADO, Advogado: Wanderson Elias de Freitas, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravante(s) e Agravado(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11253-36.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Ana Carolina Momente Rosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): FERNANDA DE SOUSA SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11269-97.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEBASTIÃO AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Scherlilton dos Santos Graveli, Agravado(s): VIAÇÃO SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Ana Carolina Pianaro Campos, Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11411-17.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEX LOUREIRO NETO E OUTROS, Advogado: Fábio Rodrigues de Souza, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Nilson Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11511-85.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA FELIPE, Advogado: Djulia Alves Pessoa Amaral, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos



Antônio de Souza Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11801-42.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11878-57.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JÚLIA PONTES BARDASSON, Advogado: Felipe Castanheira Mello, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Soraia Ghassan Saleh, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11956-64.2015.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Agravado(s): ANA CAROLINE MORAIS CASTRO, Advogado: Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Agravado(s): EXTRELIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12109-11.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ MARIA PEREIRA, Advogado: Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Agravado(s): JOSÉ GABRIEL DE JESUS DE LIMA & CIA. LTDA. - ME, Agravado(s): ONIX CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Luis Mário Sacchi, Agravado(s): NS TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Rafael Oliveira Salvia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12132-60.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA ZULIAN PEREIRA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20038-63.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): ANDREZA LIMA DA SILVA, Advogado: Manoel Tarrio Gandara, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20453-98.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): PAULO JOSUÉ OLIVEIRA LENTZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar, também, como Agravante EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA; por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes.; **Processo: AIRR -**



20581-91.2015.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): ELIANE SANTOS LEITE, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 21036-92.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Liliani Panini, Agravado(s): LUZIMAR LUIZ VICENCI, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 25794-44.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Arauz Filho, Agravado(s): CLEBERSON LUÍS GONÇALVES, Advogado: Stefano Patrick Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 130290-66.2015.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogado: Adilson de Queiroz Coutinho Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 131157-11.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Raimundo de Almeida Júnior, Agravado(s): JOSELIM ALVES DA SILVA, Advogada: Juliete Fernandes Pereira da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 131490-35.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODRIGO DA SILVA FRANÇA, Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Advogado: Bruno Fialho de Souza Rodrigues, Advogado: Rembrandt Medeiros Asfora, Agravado(s): MARILENE ARAUJO DA SILVA - ME, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000117-26.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): LHIRTON CEZAR BERNARDES FERREIRA, Advogado: Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000240-88.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA SANTOS NUNES, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000712-56.2015.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MILTON JOSÉ DE MORAES, Advogada: Maracy de Paula Moreira, Agravado(s): TRIONON TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Ricardo Rodrigo Marino Tozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000816-06.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXSANDRO DRAGONETTE, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL



LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001281-39.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JÚLIO DA SILVA ALVES, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Adicional de Periculosidade. Artigo 193, inciso II, da CLT. Fundação Casa. Agente de Apoio Socioeducativo. Atividades e Operações Perigosas. Anexo 3 da NR 16 (Portaria 1.885/2013 - Ministério do Trabalho), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: AIRR - 1001790-84.2015.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): JOSÉ CASSIMIRO BEZERRA, Advogado: Fabrizio Bompan, Agravado(s): SERVITRANS - LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Josinaldo Machado de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001889-81.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): FARAILDE BATISTA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Mesach Ferreira Rodrigues, Agravado(s): CONSELHO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL SOL DO AMANHECER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 15-34.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragao, Advogado: Ana Tereza Motta Orlandini Paiva, Agravado(s): CLERISTON SILVA DE SOUSA, Advogado: Gercino H. Cardoso de Castro Filho, Advogado: Murilo Martins Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 76-16.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS SA, Advogada: Daniella Novellino de Mesquita, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravante (s) e Agravado (s): ANAILZA DO CARMO SOUZA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 260-72.2016.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): INAMAR COSTA MONTEIRO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): CONSTRUTEC - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Bernardo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 301-29.2016.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Carol da Silva Lobo, Agravado(s): LUIZ MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Luiz Cláudio da Silva Quaresma, Agravado(s): D.C.R. AMORAS, Advogado: Willibald Quintanilha Bibas Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 346-79.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGROPECUARIA CHUPÉ LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Lazzareschi, Agravado(s): ESPÓLIO de FLÁVIO ONO E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Barreira Lages Barbosa, Agravado(s): TOSIN AERO AGRÍCOLA LTDA. - EPP, Advogado: Edidácio Gomes



Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 348-23.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUCIVALDO GOMES MONTEIRO, Advogada: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar, Agravado(s): CCM-CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogado: Max Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 416-46.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): VERONILZA VIANA UCHOA DE MATOS, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Gilpétron Dourado de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 715-73.2016.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogada: Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): CHIRLANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rafael Jardim Viegas Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 722-78.2016.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Adriano Aquino de Oliveira, Agravado(s): MARIA EDILEUZA BASTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 744-93.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Marcelo Augusto Ramos, Agravado(s): FILOMENO DIAS DE JESUS, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 778-57.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ VALDENILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 789-36.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JORGIVAN ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 828-84.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Maritzza Fabiane Martinez, Agravado(s): AMARO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Flávio Fernando Gomes Dutra de Oliveira, Agravado(s): PROSERVIL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 894-23.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ELMIZIAEL JUNQUEIRA VIDAL, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000-66.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ DO CARMO PANTALEÃO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica



Cristina Conceição Dutra, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1106-21.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Agravado(s): VINÍCIUS DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Antônio Marcos de Farias Pereira Junior, Agravado(s): BELLA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. - ME, Advogado: Pedro Araújo de Andrade Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1186-75.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Agravado(s): CARLOS ROBERTO RUFINO CARVALHO, Advogado: Pitágoras Custódio Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1302-66.2016.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Márcia Regina Teixeira, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): RONIVON DE FREITAS, Advogada: Daniele Leal Ferreira, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DALET EIRELI E OUTRO, Advogado: Grasielle Rodrigues de Bem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1349-22.2016.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAVALCANTI VIDROS DE QUALIDADE LTDA. - ME, Advogado: Almiro Cavalcanti, Agravado(s): ANDRÉA DA SILVA CHAVES, Advogado: Alba Lúcia Diniz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1351-63.2016.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): RODRIGO ANDERSON DE SOUZA LIMA, Advogada: Sarah Korina Almeida Pinto Valezi, Advogado: Ronaldo Cosme Teixeira Valezi, Agravado(s): VIDICON SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1531-89.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTA NUNES FELISBINO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1587-07.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s): SORAIA FERNANDA MACHADO, Advogada: Vanessa Cristina Pasqualini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1656-57.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): MARIO FERNANDO NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Angela Flavia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1675-77.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ADRIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Thamires Rocha Pereira Ataíde, Advogado: Raissa de Holanda Torres, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1692-68.2016.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Agravado(s): WILDER DOS SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria da Luz Leite Campos Carvalho, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1747-77.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Advogado: João Carlos Pinto Rocha, Agravado(s): RAIMUNDO PEDRO, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1788-14.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ROCHA, Advogado: Anenor Ferreira Silva, Agravado(s): ELMO INCORPORAÇÕES LTDA, Advogado: Marko Antônio Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1822-62.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Rebecca Coutinho Nery Dantas, Advogada: Luciana Flavia Soares Felix, Agravado(s): PAMELA KAROLINY SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Alberto Ribeiro Bacelar, Advogado: Michel Anderson Dantas Laurentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2150-10.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares Angeluci, Agravado(s): COSMO DUARTE SOARES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2158-32.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): IRLAN LIRA MELO, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2519-55.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELIANE VIANA ALVES, Advogada: Antônia Andrade de Queiroz, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2586-96.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): EVALDINA DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 3450-43.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado:



Diego Augusto Oliveira Martins, Advogado: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): CLEITON MACHADO COELHO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10063-81.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA R FONSECA LTDA., Advogado: Bruno Mendonça Pereira, Agravado(s): VINICIUS DA SILVA, Advogado: Vinícius Marcelino Lanzalotta, Advogada: Paloma Marcelino de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10167-86.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Advogada: Carina Aparecida Faceira Medina, Agravado(s): ELISÂNGELA VANESSA DA SILVA, Advogado: Sérgio Vinícius Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10466-50.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogada: Elza Barbosa Franco Costa, Agravado(s): VILMONDES RODRIGUES DE SÁ, Advogado: Paulinho Teodoro Soares, Agravado(s): TERRA FORTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Fábio Tomás de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10473-49.2016.5.18.0231 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELIZANDRO DE FREITAS DIAS, Advogado: Ícaro Araújo Braga, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARROJADO S.A., Advogado: Gelson Barbieri, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10580-86.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADAIR VIEIRA SILVESTRE, Advogado: Rauny Marcelino Araújo Rolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10695-46.2016.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Agravado(s): INDUMEP - INDÚSTRIA MECÂNICA PARAÍSO LTDA., Advogado: Agnaldo Aparecido de Alcântara, Advogado: André Léo Gelape, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10789-42.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEMILSON DE MATOS E OUTROS, Advogado: Luciano Nitatori, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10943-55.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): UBIRAJARA VALE BARROSO BRAGA, Advogada: Marineide Vieira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11315-10.2016.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STU SOROCABA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Donizeti Emanuel de Moraes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE



CAMARGO, Advogada: Luiza Abirached Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11470-25.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MISSILENE DE JESUS SANTOS, Advogado: Gabriela Carvalho Modesto Moraes, Advogado: Danilo Arantes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11576-38.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11580-94.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA XAVANTES S.A, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): NELSON RANIERI DA SILVA GUEDES, Advogado: Éder Rosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11592-53.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NILSON CARLOS APERFEL, Advogada: Daniela Cristina Sardim, Agravado(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12052-89.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCLIDES ALVIM XAVIER, Advogado: Karem Neves Bezerra, Advogado: Maria do Socorro Silva, Agravado(s): SAFARI COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eurípedes Alves Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20487-61.2016.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VLADIMIR SANTANA DA ROSA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21080-19.2016.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LOURIVAL POLA LIMA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 21366-18.2016.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): NOELIA RITTER REIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21463-31.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): MARIA GLECI ROMAN BLOIS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100464-82.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUIZ CARLOS LOPES,



Advogado: Marcus Vinícius de Souza, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo de Toledo Blake, Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000644-35.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIA CÉLIA SILVA CALDAS FAGUNDES, Advogado: Alexsander Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000966-45.2016.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LIRA, Advogado: Rodrigo Petenoni Gurgel do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001300-97.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): APARECIDA BENEDITA ALVES DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001304-76.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LIMITADA, Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): ROSILENE SANTOS DE LIMA, Advogada: Quézia da Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001311-58.2016.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SARAH LAURENTINA DO CARMO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Arthur Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10-53.2017.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): BIANCA FERNANDES DE MATTOS, Advogado: André Mecenas de Souza, Agravado(s): ACF- EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 97-91.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MELO MONTEIRO, Advogado: Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 182-26.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ BARBOSA, Advogada: Mônica Vieira de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE VERTENTES, Advogado: Claudiomar de Freitas Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 201-29.2017.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZ, Advogado: Aroldo Sebastião de Souza Junior, Agravado(s): ANDREIA SILVA MIRANDA, Advogado: Gladstone Almeida Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 281-61.2017.5.14.0416 da 14a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Agravado(s): ADEMAR G DA SILVA - ME, Agravado(s): VIGELA MARIA CORRÊIA LIMA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 282-65.2017.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MATHEUS LUCAS SOARES TORRES, Advogado: Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogado: Juliano Acioly Freire, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): AEGX TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 347-52.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECELAGEM OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP, Advogado: Patrick Scalvim, Agravado(s): ROSMARI DE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Sergio Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 387-07.2017.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARATUR HOTEL GUARABIRA TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Julio César Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS VICENTE DA COSTA, Advogado: Humberto de Sousa Felix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 451-50.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ILSO NASCIMENTO COSTA, Advogada: Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 545-41.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHB COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): WANDERSON DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 909-97.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUI, Advogado: Adriano Moura de Carvalho, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): JOÃO DA MATA DA COSTA FARIAS, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1084-06.2017.5.06.0242 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA PETRIBU S.A., Advogado: Emiliano Francisco Carvalho Feitosa, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DIAS DE LIMA, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Advogado: Emanuel Jairo Fonseca de Sena, Advogado: Pedro Fonseca de Sena Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1576-53.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOHN LENNON ALVES DE SOUSA, Advogada: Flavia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10297-35.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Ludymila Rocha Ferreira, Advogado: Raphael Guevara Jayme Tavares de Moraes, Agravado(s): ADÃO COELHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Wesley Batista e Souza, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10512-04.2017.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): MARIA LÚCIA BATISTA, Advogado: Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20095-92.2017.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): MARIA DO CARMO ANTUNES RODRIGUES, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000149-14.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Agravado(s): TEOBALDO PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Alessandra Figueiredo Possoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 213700-51.1991.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VALDIVINO OLIVEIRA DE AMORIM, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): ML ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição extintiva decretada, com o retorno dos autos à origem, para o regular prosseguimento da execução.; **Processo: RR - 50200-93.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): ANTÔNIO BAIDER, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no recurso de revista às págs. 318-325 e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 241500-65.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANE APARECIDA MARTINS, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: José Carlos Frigatto Júnior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, caput, da CF; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR, até 25.03.2015, e do IPCA-E a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - ITAÚ UNIBANCO S.A., o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 24300-65.2007.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - SICREDI CENTO LESTE RS E OUTRO, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TATSCH, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 255-64.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogada: Sílvia Cristina Reis Novaes, Recorrente(s): BENEDITO APARECIDO DE FREITAS, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Recorrido(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogada: Daniela Andrade Couto Lisoni, Recorrido(s): CASONATTO TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Gabriela Freire Nogueira, Recorrido(s):



HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Recorrido(s): TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - UNICAMP, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE DE CAMPINAS - UNICAMP. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. III) conhecer do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por violação do artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a invalidade da cláusula coletiva que prevê a supressão do intervalo intrajornada bem como a ampliação do prazo de duas horas para esse intervalo sem, no entanto, definir o tempo máximo da pausa; b) deferir o pagamento dos reflexos das horas extras, decorrentes da supressão do intervalo intrajornada previsto em norma coletiva, na forma do item III da Súmula 437 do TST, c) deferir o pagamento de horas extras excedentes a duas horas de intervalo intrajornada com os respectivos reflexos, conforme apurado em liquidação, compensados os valores já pagos sob o mesmo título.; **Processo: RR - 531-26.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): LUCIA MARGARETE MURER FURLANETTO, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Previ, para melhor exame do seu recurso de revista; e II - conhecer dos recursos de revista dos réus apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 288, III (1ª parte), do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tópico em que julgou improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria em razão da aplicação do Regulamento da Previ de 1972.; **Processo: RR - 834-96.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): EDI RODRIGUES, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que determinara a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.; **Processo: RR - 566-65.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrente(s): JOSÉ WALTER DE ARAÚJO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista do autor; e II - conhecer do recurso de revista do réu apenas quanto ao tema "LUCROS CESSANTES - DEPÓSITOS DO FGTS - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS", por afronta ao art. 7º, XI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de participação nos lucros e resultados e de FGTS a título de lucros cessantes.; **Processo: RR - 844-09.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUSANA PETERS RODRIGUES, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer integralmente do recurso de revista da CEF; II) conhecer do recurso de revista da Funcef



apenas quanto à "RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA - RESPONSABILIDADE", por violação do art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a Funcef da condenação pela recomposição da reserva matemática, cabendo esta apenas à CEF e III) conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DAS VANTAGENS PESSOAIS PELA CONSIDERAÇÃO DO CTVA NA SUA BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "CTVA" nas vantagens pessoais da autora, bem como determinar o recolhimento das contribuições para a FUNCEF, cota-parte devida pelo autor e pela empregadora patrocinadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que quanto aos valores referentes à participação, a autora deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros da mora; determinar que a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, porquanto foi ela quem deixou de computar a parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição da reclamante, dando, pois, ensejo a repasses insuficientes à FUNCEF para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário.; **Processo: RR - 866-39.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): EDNALVA BISPO MATOS, Advogado: André Luís de Souza, Recorrido(s): SODEXO RID SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 963-11.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Michelini Beltrame, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Stefano Rossi Degrazia, Recorrido(s): ARNOR ROQUE TREMARIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; **Processo: RR - 974-83.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): PROTECTOR - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município de Salvador; II - conhecer do recurso de revista do Município de Salvador somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC de 1973 e 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Salvador pelas verbas trabalhistas devidas aos substituídos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público". Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da municipalidade e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 1003-81.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLEITON ROGER FELIX, Advogado: Renato Noal Dorfmann, Recorrido(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento



para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONFIGURAÇÃO. COOPERATIVA. FRAUDE. ATUAÇÃO NA ATIVIDADE FIM DA UNIMED", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se declarou a ilicitude da terceirização e reconheceu o vínculo de emprego com a UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., e, em consequência determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, em relação aos temas considerados prejudicados, como entender de direito.; **Processo: RR - 1035-10.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): CLÓVIS FERNANDO AURÉLIO FRANÇA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas para determinar o processamento dos recursos de revista; II) conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por má aplicação da Súmula 51/II/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do Regulamento de 1979 do plano de previdência complementar. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, cuja inexigibilidade se mantém, por ser beneficiário dos benefícios da gratuidade da justiça. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1605-51.2011.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANA FLÁVIA NETTO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Paulo Roberto Soares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, enviando-o ao gabinete.; **Processo: RR - 1635-17.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente(s): EVILASIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão do Regional, em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie sobre o prazo de vigência do acordo coletivo acostado aos autos, o qual, conforme registrado no acórdão, trata das matérias relativas às horas extras (minutos residuais e tempos de deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho) e incorporação dos DSRs; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da empregadora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - EVILASIO ALVES DE OLIVEIRA, a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: RR - 1739-15.2011.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrente(s): ROBERTO BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: após consignação de voto do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, e sustentação oral da doughty representante do reclamante, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 13 de junho de 2018. O Exmo.



Ministro relator consignou seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista da CEF quanto à "aplicação da Súmula 422/TST ao recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da nova redação da Súmula 422, III, do TST, afastar o óbice aplicado pelo Regional ao conhecimento do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da CEF, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do autor. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 2139-38.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDELSIO JOSÉ BUENO LAZZARIN, Advogado: Ana Carolina Fleith, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 15-59.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Recorrente(s): MARIA MARLENE DE PAULA TEIXEIRA, Advogado: André Ricardo Chimello, Recorrido(s): AS MESMAS, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 142782/2018-4, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: RR - 213-49.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULO MARTINS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogado: Alessandra Yoshida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Antônio Cândido Osório Neto.; **Processo: RR - 325-75.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CURITIBA, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Advogado: Oswaldo Casarotti Júnior, Advogada: Fernanda de Cássia Rocha, Recorrido(s): FORMÉDICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Recorrido(s): MICHELLE ALESSANDRA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 327-55.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSA HELENA DE PAULA MAFALDA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado, apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por violação do artigo 469, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação do reclamado ao pagamento do adicional de transferência e II - conhecer do recurso de



revista da reclamante, apenas quanto ao tópico "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que condenou o reclamado ao pagamento do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos. Mantido o valor da condenação. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 470-03.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INACIR DA COSTA BORGES, Advogado: Leandro de Azevedo Bemvenuti, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "trabalhador portuário avulso horas extras além da 6ª diária e da 36ª semanal prestadas a mais de um operador portuário" e "intervalo intrajornada. adicional de 100%", por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, § 5º, "c" da Lei 4860/65, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 6ª diária e 36ª semanal nas ocasiões em que o trabalho foi prestado a mais de um operador portuário e deferir o pagamento do intervalo intrajornada com acréscimo de 100% e II - conhecer do recurso de revista do OGMO somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 599-35.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASKO ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTO E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Homero Bellini Júnior, Advogado: Luciano Sômis Mânica, Recorrido(s): GISELE FOGAÇA ANDREIS, Advogado: Erci Marcos Sabedot, Recorrido(s): FESTA NACIONAL DA UVA TURISMO E EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios na justiça do trabalho - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 729-38.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA BAHIA NORTE S.A., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Recorrido(s): THIAGO MACEDO SILVA, Advogado: José Fernando Marques Muniz Santos, Advogado: Ana Paula de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cartões de ponto apócrifos - ônus da prova", por violação do artigo 74, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de invalidade dos cartões de ponto apócrifos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que aquele juízo reavalie a prova e prossiga no julgamento do mérito da questão controvertida, como entender de direito. Por ora, prejudicado o exame das demais matérias aviadas no recurso de revista da ré.; **Processo: RR - 1317-60.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrente(s): JARBAS MARTINS PEDROSO, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do autor por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do auxílio alimentação, restabelecer a sentença que declarara a prescrição parcial e quinquenal e deferira a integração da referida parcela ao salário do autor, com os reflexos ali



descritos; III - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL - INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas ao autor.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - HSBC, o Dr. Ely Talyuli Júnior.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) - Jarbas Martins Pedroso, a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s) - Jarbas Martins Pedroso, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: RR - 1336-87.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): LILIAN DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Janaina Monteiro do Nascimento Piazzentin Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVISTA EM BOLSAS E PERTENCES DOS EMPREGADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de reparação por dano moral decorrente do procedimento de revistas em bolsas, sacolas e demais pertences da reclamante. Prejudicada a questão relativa ao quantum indenizatório. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 1538-72.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel Marcelino, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): GILSON MARCELO SANTA TERRA, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sua responsabilidade subsidiária. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. III) Não conhecer do recurso de revista da PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.; **Processo: RR - 1723-36.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Sionara Pereira, Recorrido(s): VALTER LAGANA MULERO, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ECT. OFENSA À COISA JULGADA. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. COMPENSAÇÃO. PROMOÇÕES INSTITUÍDAS POR ACORDO COLETIVO", por violação do art. 5º, XXXVI da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas instituídas por meio de acordo coletivo.; **Processo: RR - 1795-11.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Recorrido(s): JOSÉ DE CAMPOS LIMA FILHO, Advogada: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS LANÇADOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 5º, LIV e LV, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da nova redação da Súmula 422, III, do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento das matérias não conhecidas como entender de direito.; **Processo: RR - 5469-38.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Recorrido(s): EDISON VASCO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "bancário - divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, "b" do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 para a jornada de 8 horas.; **Processo: RR - 218700-89.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA E OUTRO, Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Recorrido(s): EVALDO LUIS PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista somente quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/73 - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do artigo 475-J do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo.; **Processo: RR - 49-24.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDITH FLÁVIA DE OLIVEIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II)conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJT nº 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto.; **Processo: RR - 93-32.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BOAV ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto González, Recorrido(s): JOSÉ ADEILSON MARINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Humberto Rigamonti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 197-52.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): FRANCISCA VIEIRA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO", por afronta ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito; b) anular todos os atos decisórios do processo; e c) determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 265-10.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogada: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogada: Flora Oliveira da Costa, Recorrido(s): MARIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Filipe Brito Rocha Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 501-43.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DANIELA LEITE PERRONI, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,



I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO INTRAJORNADA - ADICIONAL LEGAL OU NORMATIVO", por divergência jurisprudencial e; no mérito, dar-lhe provimento para determinar, no particular, a subsistência da sentença que condenou a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada suprimido com o adicional normativo de 100% (cem por cento), com os reflexos lá deferidos (pág. 350-351). II - Não conhecer do recurso de revista do réu.; **Processo: RR - 522-69.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RODRIGO CARVALHO TUREK, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 534-89.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMA Nº 002 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS. BANCÁRIO. DIVISOR. SALÁRIO-HORA. FORMA DE CÁLCULO. EMPREGADO MENSALISTA. NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIA ÚTIL REMUNERADO NÃO TRABALHADO", por contrariedade à Súmula nº 124/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras deferidas.; **Processo: RR - 618-89.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO - SÚMULA 124 DO TST", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo de horas extras dos substituídos.; **Processo: RR - 710-82.2013.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCUS AURÉLIO JESUS SOUZA, Advogado: Jane Piñeiro González de Azevedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor apreciação do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 113, § 2º, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos para que a Corte Regional proceda ao envio do presente feito ao juízo competente.; **Processo: RR - 711-67.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista



e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária da Embasa - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 867-04.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): GERSON PEDRO DA SILVA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema "indenização do artigo 477, § 8º, da CLT - pagamento tempestivo das verbas rescisórias - homologação tardia da rescisão contratual", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação o pagamento da indenização do artigo 477, § 8º, da CLT.; **Processo: RR - 883-45.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Franciela Guilarde, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogado: Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO - DIVISOR DE HORAS EXTRAS - REGRA GERAL DO ARTIGO 64 DA CLT - DIVISORES 180 E 220 PARA JORNADA NORMAL DE SEIS OU OITO HORAS", por contrariedade à Súmula 124, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos, mantendo, por consequência, a aplicação dos divisores 180 e 220 no cálculo das horas extras, para aqueles que laboram em jornada de seis e oito horas, conforme o caso. Prejudicado o tema relativo a limitação da abrangência da decisão. Em face da improcedência dos pedidos, fica excluída a condenação em honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: RR - 1029-84.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1119-21.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JÚLIO CÉZAR GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do autor; II - conhecer do recurso de revista da empresa apenas quanto ao tema: "plano de cargos e salários - compensação", por ofensa ao art. 884 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação/dedução das progressões pleiteadas, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 1158-74.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para



processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 1312-14.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): EDEN GUERREIRO BARBOSA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual se julgara improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento de diferenças salariais decorrentes das progressões por merecimento. Custas processuais também restabelecidas, das quais dispensado o recolhimento.; **Processo: RR - 2003-24.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADEMIR DE JESUS MELO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 2609-18.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARMELI KIRST, Advogado: Sara Cecília Rocha, Advogado: André Ricardo Daltoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa privada sucessora de sociedade de economia mista - motivação da dispensa - desnecessidade - reintegração - impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que reconheceu a licitude da dispensa; e quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário - regra geral do artigo 64 da CLT - Divisores 180 e 220 para jornada normal de seis ou oito horas - incidente de recurso repetitivo", por má aplicação da Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 10035-96.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EDINARA DA SILVEIRA SCHEFFER, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "ANUÊNIO - SUPRESSÃO - PRESCRIÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, e reconhecendo a prescrição parcial e quinquenal dos anuênios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 12ª Região, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes quanto ao mérito dos anuênios e da integração das parcelas deferidas na presente demanda às contribuições devidas a Previ. Prejudicada a



análise das demais matérias do recurso de revista da reclamante. Prejudicada, ainda, a análise do recurso de revista do Banco do Brasil. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s)- EDINARA DA SILVEIRA SCHEFFER, a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas.; **Processo: RR - 10159-82.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LINCE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): DIOGO FERNANDO DE SOUZA, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recuso de revista e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo da apuração do salário hora, o divisor 150.; **Processo: RR - 10269-15.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL MEMORIAL FUAD CHIDID LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MÔNICA BATISTA DA SILVEIRA ALVES, Advogado: Rejane Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10287-83.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLEURY S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Aída Glanz, AMICUS CURIAE: ABRAMED – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DIAGNÓSTICA, Advogado: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista da reclamada apenas no tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SERVIÇOS DE MEDICINA DIAGNÓSTICA - MÉDICOS CONTRATADOS COMO PESSOA JURÍDICA - TERCEIRIZAÇÃO - PEJOTIZAÇÃO - VÍNCULO DE EMPREGO - RECONHECIMENTO APENAS NOS CASOS DE CONFIGURAÇÃO INDIVIDUAL DA SUBORDINAÇÃO - INCIDÊNCIA DAS LEIS NºS 13.429/2017 E 13.467/2017 - DIREITO INTERTEMPORAL - APLICAÇÃO PARA SITUAÇÕES JURÍDICAS PRETÉRITAS E FUTURAS - OBRIGAÇÕES DE FAZER E NÃO FAZER - ASTREINTES - DANO MORAL COLETIVO - NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS", por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para determinar o registro da CTPS apenas dos médicos em que comprovada a efetiva subordinação, com obrigação de comparecimento habitual, horário de trabalho e impossibilidade de substituição e excluir da condenação, a partir da vigência das Leis 13.429/2017 e 13.467/2017, a proibição de contratação nas hipóteses de terceirização lícita, ainda que mediante contratação de Pessoa Jurídica cujo trabalho seja feito pelos próprios sócios e nos próprios laboratórios tomadores. Como consequência lógica do provimento parcial do recurso de revista, reduzir as astreintes para R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia a partir desta decisão e minorar o quantum da indenização por danos morais coletivos para R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Obs.: Falou pelo(s) AMICUS CURIAE a Dra. Carla Teresa Martins Romar. Obs: Sustentou oralmente o douto representante do Ministério Público do Trabalho.; **Processo: RR - 10371-03.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Josmar Krahl, Recorrido(s): ALEXSANDRA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar



provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 10396-80.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dene Mascarenhas Dantas, Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Recorrido(s): ALAÍDE CARVALHO REIS OLIVEIRA, Advogado: Adelson Andrade Filho, Recorrido(s): VIPSERV - GESTÃO EMPRESARIAL E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, ficando, por consequência, excluída a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 10495-17.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente da Administração Pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior.; **Processo: RR - 10582-52.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Cintia Barcelos dos Reis, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tatiana Silva Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10844-97.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO DE CASTRO FERREIRA, Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Advogado: Keslei Machado Garcia, Recorrido(s): COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DERIVADOS, Advogado: Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. MINUTOS RESIDUAIS"; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante no que diz respeito ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. NORMA COLETIVA. PORTARIA Nº 42/2007 DO MTE", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, neste particular.; **Processo: RR - 11338-30.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Cintia Possas Machado, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, I -



conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11463-94.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): VANESSA DEODORO VALERIANO, Advogado: Milton Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro, e, em consequência, julgar improcedente a ação quanto a este, restando prejudicado o exame do recurso em relação aos juros da mora.; **Processo: RR - 16077-07.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Edilson Costa Vêras, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES BARBOSA RODRIGUES, Advogada: Patrícia Ribas de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC.; **Processo: RR - 118800-04.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Márcia Ribeiro Paiva, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): FABIANA DE FREITAS MAGALHÃES, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.; **Processo: RR - 34-93.2014.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEOCIR EXPEDITO BOZZA, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer e dar provimento ao recurso de agravo regimental para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente contrariedade à Súmula 423 do TST, a fim de determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT; III - Conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas laboradas a partir das sexta diária e 36ª semanal, observados os reflexos legais, assim como o divisor 180, tudo conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 76-06.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): DAISYANE CORDEIRO DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da PLANSUL LTDA e conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas à autora.; **Processo: RR - 277-75.2014.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Recorrido(s): ROBSON ALBERTO FADEL, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: RR - 766-76.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RONALDO MARTINS GEMAQUE, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Recorrido(s): FRANGOS CEARENSE COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dilson José Bastos de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 337, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a extinção do feito, pelo acolhimento da coisa julgada, devolver os autos ao TRT de origem (pretensão recursal) a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários das partes, como entender de direito.; **Processo: RR - 794-81.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): WERBETH BARROS AGUIAR, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "multa por descumprimento de sentença", "horas in itinere" e "honorários advocatícios", por violação dos arts. 880 da CLT, 7º, XXVI, da CF e por contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para excluir da condenação a multa de 10% estipulada para o caso de descumprimento de pagamento do valor líquido da obrigação, limitando a execução aos termos do art. 880 da CLT, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere, bem como para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 902-26.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WILLY ANTONIO STADNICK, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Gustavo Santana, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 1199-22.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CINTIA MARIANE SACCOMANNO AROUCA, Advogado: Ângela Campos de Siqueira, Recorrido(s): POLICLIN SERVIÇOS MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Jane Carvalhal de Castro Pimentel Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1214-34.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): DEBORA HARUMI SHIMODA CARVALHO, Advogado: Humberto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - ausência de culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas reconhecidos nos autos. Prejudicado o exame dos demais temas que compõem o recurso. Ressalvado o



entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1255-35.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): VALMIR JOSÉ DA COSTA LEITE, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1524-09.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): DEYSE HUNING, Advogado: Fernando Marcos Gasperin, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "contribuições previdenciárias - quota-parte do empregado" e "multa por embargos de declaração", por contrariedade à OJ 363/SBDI-1/TST e violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73 (art. 1.026, § 2, do CPC/2015), respectivamente; e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados de acordo com a OJ 363 da SDI-1/TST, e a Súmula 368, II/TST; b) excluir da condenação o pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: RR - 2058-75.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HUDSON QUEIROZ FERREIRA, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGELIZAR É PRECISO, Advogado: Cláudio Adriano Santa Rosa, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, com esteio no art. 282, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao acúmulo de funções e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista, quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao acúmulo de funções, por violação do art. 13, I, da Lei nº 6.615/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do segundo adicional por cumulação de funções.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira.; **Processo: RR - 2301-47.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA DOIS RIOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Oderci José Bega, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): TEWAHURI WAIXA FERNANDES JAVAÉ, Advogada: Rosania Rodrigues Gama, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado consignou seu voto no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao valor arbitrado a título de indenização por danos morais e materiais.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Adalberto Caramori Petry, patrono do(s) Recorrente(s).; **Processo: RR - 2504-50.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): CÁSSIA OLIOSI SUTER, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): STARSERVICE CONSERVAÇÃO E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.; **Processo: RR - 2792-77.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELISÂNGELA DA SILVA, Advogada: Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Cláudio Rogerio Benedet, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade provisória e consectários legais, salvo a retificação em CTPS.; **Processo: RR - 10104-30.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Recorrido(s): ADAILCE PAULA DA SILVEIRA, Advogado: João Paulo Messias Maciel, Advogado: Patrícia Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10655-80.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EDSON GOMES DA SILVA, Advogado: Teófilo Ferreira Lima, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 10708-41.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): VIVIANE CAMPOS RAMOS, Advogado: Daniel Pestana Mota, Recorrido(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Osmar Fernandes Matarezi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 10752-41.2014.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LUCIA ELENA MARQUES RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Pedro Gomes de Oliveira, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada, Fundação Para a Infância e Adolescência - FIA, sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 10832-39.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO BENETTI RIBEIRO, Advogada: Natália Márcia do Carmo, Recorrido(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11149-15.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): PAULA REGINA VILELA PEDROZA DE OLIVEIRA, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Recorrido(s): A VX SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação



do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 11241-45.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): ODAIR MOREIRA, Advogado: Mário César Barbosa, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do contratante. Prejudicado o exame dos demais temas recorridos.; **Processo: RR - 11401-25.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Maffei Medina Maia, Recorrido(s): TONI MARLE MELO DE JESUS, Advogado: Wladmyr de Souza Evangelista, Advogado: Francisco Lacordaire Panno, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS GUIRICEMA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: RR - 11426-35.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISRAEL MARQUES DO NASCIMENTO, Advogado: Fernando Lima de Moraes, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: André Mário Goda, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF/88; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilidade civil da Reclamada e fixou o valor das indenizações por danos materiais e morais no total de R\$54.237,60 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) no valor de R\$ 27.118,80 para cada uma das indenizações em parcela única. Na fixação dos valores, o juízo ponderou ser o montante razoável, proporcional e adequado à reparação dos danos sofridos pelo obreiro. De todo forma, observe-se que, no recurso ordinário da Reclamada, não houve insurgência em relação aos valores arbitrados, o que inviabilizaria a revisão desse aspecto do julgamento. Mantidos os parâmetros fixados na sentença para apuração das parcelas deferidas.; **Processo: RR - 11902-98.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Silas Renato Parenti, Recorrido(s): PATRICIA BORGES DELFINO LEALDINI, Advogada: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20588-27.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): PAULO RICARDO BANDEIRA SILVÉRIO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade:



I) dar provimento ao agravo de instrumento da Mobra Serviços de Vigilância LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Mobra Serviços de Vigilância LTDA., apenas quanto ao tema "adicional de risco", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para, reconhecendo a natureza indenizatória do adicional de risco de vida, excluir da condenação os reflexos deferidos pela Corte de origem. Mantido o valor da condenação; III) dar provimento aos agravos de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul para determinar o processamento dos recursos de revista; IV) conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária dos Reclamados sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 21115-17.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUCIMARA RIBEIRO PRUX, Advogado: Eduardo Torezzan, Advogada: Ana Paula Luciano, Advogado: Estela Regina Assis, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado.; **Processo: RR - 77-89.2015.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrente(s): JEFFERSON WILLIAN PEREIRA, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada à SBDI-1 (Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (art. 896-C, §1º, CLT).; **Processo: RR - 193-07.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): GEHERSON BALIEIRO DOS SANTOS, Advogada: Elaine da Costa Pereira, Advogado: Maurício Braga de Nóvoa, Recorrido(s): CONSTRUTORA FIXA LTDA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 337-29.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUCAS BARAUNA SOBREIRA, Advogado: Lucas Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 656-58.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Recorrido(s): SANDRA MARIA FERREIRA VASCONCELOS, Advogado: Francisco Primo de Carvalho Júnior, Recorrido(s): AC ARAÚJO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 676-49.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Azevedo Rôla, Recorrido(s): DANIEL BATISTA DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Mário Américo Barros, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração da Reclamada - jornada cumprida pelo Reclamante -, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 983-11.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): MARIA OLINDA FERREIRA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.; **Processo: RR - 1050-19.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ANGELA DIAS DE SOUZA, Advogado: Saulo Motta Pereira Garcia, Recorrido(s): INSTITUTO CAESVI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1058-85.2015.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DO CARMO RAMOS LOPES, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Carolina Cabral Mori, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de progressões horizontais por antiguidade, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários, e determinar o pagamento das diferenças salariais delas decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando a prescrição quinquenal já pronunciada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor ora arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Carolina Cabral Mori.; **Processo: RR - 1072-42.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de



Medeiros, Recorrido(s): DANIEL BERNARDES DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Aparecida Fernandes dos Santos, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1186-87.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO RAIMUNDO AMORIM NOGUEIRA, Advogado: Francisco Fábio de Moura Júnior, Advogado: Francisco Fábio de Moura, Recorrido(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1283-25.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SAVANA ANDRADE DE VASCONCELOS PALMEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antonio Braz da Silva, Advogada: Carla Elizangela Alves Teixeira, Recorrido(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1389-86.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: "RODRIGO DE BARROS GODOY, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Recorrido(s): MÁRCIO VERONESE ALVES, Advogada: Nathalia Murari Federmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, no que se refere ao atraso do recolhimento das contribuições previdenciárias, no período anterior a 05/03/2009, os juros de mora serão calculados a partir da configuração da mora (dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença - art. 276 do Decreto nº 3.048/99); e, após o dia 05/03/2009, os juros de mora incidirão a partir da prestação de serviços (art. 43 da Lei nº 8.212/91). Já a multa deverá ser aplicada a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento do débito trabalhista.; **Processo: RR - 1556-45.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUCIANA RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Marcos Valerio Forner, Recorrido(s): COMFIO - COMPANHIA CATARINENSE DE FIAÇÃO, Advogado: Aline Mattos dos Reis, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 950, "caput", do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos materiais, em parcela única, equivalente a 100% da remuneração da autora no período de 26.11.2013 a 19.1.2015, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 1562-40.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s):



LUCIENE DE MORAES BISPO, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Recorrido(s): LIMPARTHTEC SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1814-52.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA MIRANDA BRITO, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Recorrido(s): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 2254-66.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SUZANA NASCIMENTO RIBEIRO, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acatando a referida nulidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a frequência em que ocorreu o atraso no pagamento dos salários da Reclamante, se era reiterado ou se meramente esporádico. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 10256-49.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA CORREA, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10357-13.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): GILMARA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Deyse Henrique Barbosa, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 10867-70.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): EDINALVA RIOS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Carlos Rodrigues Alves, Recorrido(s): NEW PEOPLE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de



caracterização da culpa in vigilando", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação subsidiária do ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicado o exame do tema "juros da mora - responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 10879-51.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ELIANE SILVA BATISTA DE MELO, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11021-15.2015.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Recorrido(s): BRUNO SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Mauro Vinicius da Rocha Marques, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 11088-26.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BETIM, Procurador: Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): LUCIMARA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11168-55.2015.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROBSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: César Augusto Gomes dos Santos Filho, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 11208-18.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLÉIA PINTO DA FONSECA, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Recorrido(s): TEMPO SERVICOS LTDA., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Luciana Souza Junqueira, Recorrido(s): BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "OPERADORA DE TELEMARKEITING. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM BANCÁRIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar o vínculo empregatício diretamente com o Banco Bradesco S.A. e o enquadramento da autora na categoria dos bancários, com o reconhecimento dos consequentes consectários, restabelecendo a r. sentença.; **Processo: RR - 11299-63.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): JORGE CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Juliana Padrão de Figueiredo, Advogado: Luiz Henrique Castro Fonseca Zaidan, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção do recurso ordinário do reclamante e devolver os autos ao TRT da 1ª Região, a fim de que conceda prazo ao autor para o recolhimento das custas processuais.; **Processo: RR - 11320-37.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): DULCINEI APARECIDA PEREIRA MAIA, Advogado: Vinícius de Brito Pozza, Advogado: Hermes Luiz de Souza, Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 11459-72.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): TELMA DA COSTA ALEXANDRE, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11496-19.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PAMELLA FORTES GOMES, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Recorrido(s): PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Domingos Corrêa dos Santos, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 20853-02.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): ALESSANDRA NIEVES FAJARDO, Advogada: Zilá Rodrigues de Souza, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 21117-41.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Recorrido(s):



ANA LUIZA KUHN DE SOUZA BICA, Advogada: Ana Paula da Silveira Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Município para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e II - conhecer do recurso de revista do Município quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público - ausência de caracterização da culpa in vigilando" e "honorários advocatícios - condições de deferimento - credencial sindical - necessidade", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a responsabilidade subsidiária do Município e b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 21120-59.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): NESTOR NELSON SCHERNER, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Recorrido(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ZAMBIASI LTDA. - EPP E OUTRA, Advogada: Patrícia Becker Delwing Wallauer, Advogada: Bianca Luiza Wiebbelling, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 74, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a pena de confissão aplicada ao reclamante, devolver os autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, realizando a intimação pessoal das partes para nova audiência, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito.; **Processo: RR - 373-89.2016.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): RENATA FERREIRA RAMOS, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de indenização por danos morais, decorrentes da realização de revistas nas bolsas e sacolas dos empregados. Prejudicada a análise da insurgência da Reclamada, quanto à minoração do valor da indenização por danos morais. Reconhecida a inversão do ônus da sucumbência, custas pela Reclamante, das quais é isenta, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 407-64.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Recorrido(s): ANSELMO OLIVEIRA SOARES, Advogado: Fábio Sobrinho Mello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 501-22.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSIVAN FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 655-19.2016.5.23.0107 da 23a.**



Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Recorrido(s): WELLINGTON JUNIO DE ALMEIDA GONÇALVES, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 816-95.2016.5.10.0105 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Recorrido(s): NATÁLIA FILICIANA BARBOSA, Advogado: José Evandro Pereira da Silva, Advogado: Wesley de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "dano moral - revistas em bolsas e sacolas" e "rescisão indireta", por violação do art. 5º, X, da CF e do art. 5º, II, da CF e por má aplicação do art. 483, "e", da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, nos aspectos, para: a) excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais e b) restabelecer a sentença que indeferiu o pleito de rescisão indireta do contrato de trabalho e, por consequência, das parcelas daí decorrentes. Mantido o valor da condenação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que é devido o dano moral pela revista visual de bolsas e sacolas, independentemente da existência ou não de contato físico.; **Processo: RR - 858-68.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS, Procurador: Weber Coutinho Gomes, Recorrido(s): LUDMILA MÁRCIA DE JESUS NASCIMENTO, Advogada: Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Advogado: Leandro Garcia Santos Xavier, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: RR - 1183-74.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Recorrido(s): ELIEL PEREIRA DA SILVA MORAIS, Advogado: Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Recorrido(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Suellen Caroline Herani Wendpap, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 1260-85.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Recorrido(s): TATIANE COSTA RESENDES, Advogada: Drielle Caroline De Carvalho Alves da Silva, Recorrido(s): ARACRUZ SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no



mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banestes, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 1829-77.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogada: Maria do Pilar Tiago de Souza, Recorrido(s): ELIELSON OLIVEIRA DE AVIZ, Advogada: Carla Conceição Portela, Recorrido(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Maria do Pilar Tiago de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1960-89.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): TELMA LUCIA ALVES SOARES, Advogada: Samarah Serruya Assis, Recorrido(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recuso de revista e II) conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2157-05.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MÔNICA DA SILVEIRA LEMOS, Advogado: Peterson Ricardo Oliveira Moura, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2283-76.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): BEATRIZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 2338-39.2016.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ALMERINDA RIBEIRO QUEIROZ, Advogada: Michele Freitas Corrêa, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do



Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 10291-80.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Recorrido(s): SUELLEN CAROLINE FERNANDES MACEDO, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; e II - conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. ENQUADRAMENTO SINDICAL NA CATEGORIA DOS FINANCIÁRIOS. EMPREGADA DE LOJA DE DEPARTAMENTO", por afronta ao art. 17 da Lei 4.595/64 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o enquadramento da autora na categoria dos financiários e a condenação solidária das rés ao pagamento das parcelas daí decorrentes e consectários, na forma postulada na petição inicial.; **Processo: RR - 10881-09.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GILSON GONÇALVES PEIXOTO, Advogado: Ivonilto Machado, Recorrido(s): MEGACABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CABOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11582-91.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIVINO ALVES FERREIRA, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. EXTRAPOLAÇÃO HABITUAL DO LIMITE MÁXIMO DIÁRIO", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes dos turnos ininterruptos de revezamento, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS "IN ITINERE". NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITO. INVALIDADE", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, restabelecendo a sentença, no particular. Afastada a multa por embargos de declaração protelatórios. Custas processuais invertidas, a cargo da empresa, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), na forma como arbitrado em sentença (fl. 887), já recolhidas (fl. 931).; **Processo: RR - 20584-45.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): DAVI DA SILVEIRA ZEFERINO, Advogado: João Romano Erbes, Recorrido(s): ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogado: Leomar Ebel Hardtke, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda ré.; **Processo: RR - 20765-46.2016.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): DIOCLÉSIO JACOB MELO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 100241-44.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PANNA COPA COMÉRCIO DE PRESENTES EIRELI - EPP, Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Recorrido(s): BEATRIZ PEIXOTO RAIMUNDO, Advogado: Fabrício Carvalho de Freitas, Advogada: Dayse Maiques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade por cerceamento do direito de defesa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se à ré a produção da prova pretendida e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito, invalidados a sentença e o acórdão prolatado.; **Processo: RR - 1000920-77.2016.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JEFFERSON DE SOUZA MARTINS, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): PROJETOS GERENCIAMENTO E ENGENHARIA LTDA. - PROGEN, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a ré foi condenada ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das parcelas rescisórias.; **Processo: RR - 234-69.2017.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TAMIRES FERNANDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Millena Florencio Axiotes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o ITAÚ UNIBANCO S.A. durante todo o período de prestação de serviços, com a consequente anotação na carteira de trabalho, o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários e a aplicação das condições estabelecidas nas normas coletivas por eles firmadas e devolver os autos ao TRT da 6ª Região, para que, partindo da premissa aqui estabelecida, prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR - 407-82.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): NEIDE COSTA VIEIRA, Advogado: Marcial Alves Costa, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, Município de Poço Redondo, sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 535-78.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): THAIS MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 846-48.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ALDERSON SAMPAIO DE SOUSA, Advogado: Jean Carlos Padilha dos Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à incompetência dessa Justiça Especializada para julgar a presente lide e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à responsabilidade subsidiária do ente público e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Amazonas, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: Ag-AIRR - 93-55.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Ivenna Rodrigues Vieira, Agravado(s): MARCOS MANOEL PORTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 412-43.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMERICO ANTONIO COSENTINO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-RR - 571-90.2012.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERALDO ANDRE MACHADO COSTA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Advogado: Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Bruno Ibrahim Traballi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 16900-98.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVERSON NUNES DE CARVALHO, Advogado: José Barros da Silva, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1826-60.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALBERTO CARLOS CORREIA, Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 232-52.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ARLINDO SALVATIERRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 322-71.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Maristela Albuquerque Rodrigues, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): AGNALDO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 85-88.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA DAS DORES ALVES DA CUNHA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 109-08.2015.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ANTONIO XAVIER DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10020-96.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): WALDOMIRO CAMIOTTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11644-83.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Paulo André Teixeira Hurbano, Procurador: Bernardo Mafía Vieira, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Procurador: Sonimar Fleury Fernandes de Oliveira, Agravado(s): CLEIDON BENTO DOS SANTOS, Advogado: Maristela de Souza Araújo, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTROS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., Advogado: Marco Aurelio Guimaraes, Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11850-96.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERGIO MAURO CARVALHO MARINHO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000670-40.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILVIA MONTAI FERNANDES, Advogado: Ênio Vasques Paccillo, Agravado(s): POLIENGE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1286-91.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSINEUDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogada: Glaucilene Monteiro de Carvalho, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Agravado(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Luis Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 52900-80.1997.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ALEIXO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento às págs. 257-260; e II - devolver os autos à Vice- Presidência desta Corte.; **Processo: ARR - 118100-54.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO



BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Shirlei Cristiana de Araújo, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição - trajeto interno - deslocamento entre a portaria da empresa e o local de trabalho", por contrariedade à Súmula/TST nº 429, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras decorrentes do deslocamento da portaria até o local de trabalho, quando superior a 10 minutos diários, com os respectivos reflexos legais, tudo nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva - portaria nº 42 do MTE", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeira instância, que condenou a reclamada ao "pagamento de uma hora por dia referente ao intervalo intrajornada violado no período em que o autor se ativou no regime 6x1, com adicional de 50%", acrescentando, apenas, que a verba possui natureza salarial e, portanto, deverá refletir em outras parcelas; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do autor ao pagamento da penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973; V - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Custas adicionais, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo.; **Processo: ARR - 221200-28.2007.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTONIO RAIMUNDO JOAQUIM, Advogada: Roberta Alves Atisano, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários de advogado - indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de honorários de advogado ou indenização equivalente e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: ARR - 87100-78.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALDAIR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo Pires Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ECOVAP - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VALE DO PARAÍBA LTDA., Advogado: Guilherme Diniz de Figueiredo Dominguez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; e III - conhecer do recurso de revista da segunda ré por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária.; **Processo: ARR - 125500-08.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): TATIANA SANTOS SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da autora quanto à negativa de prestação jurisdicional por ofensa ao art. 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nos limites da fundamentação a nulidade da decisão proferida em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de



origem para que esclareça a respeito da validade do regime de 12x36 no período anterior à Portaria da Fundação Casa nº 129/2007, respeitado o limite prescricional para a causa, na forma como solicitado nos embargos de declaração da autora. Fica prejudicada a análise dos demais temas do recurso da autora, bem como prejudicado o agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 224500-30.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): VALTER GOMES DE MIRANDA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para acrescer à condenação o pagamento de 01 hora extra diária, decorrente do intervalo intrajornada suprimido ou parcialmente concedido, observado o período imprescrito e excluído o período compreendido entre 26/12/2006 e 26/12/2008, com os reflexos legais postulados. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 55-23.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dgnane Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR FERREIRA LARA, Advogado: Paulo Roberto Marcucci, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 632-83.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUÍS WAWZENIAK, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - não conhecer do recurso de revista da CEF integralmente.; **Processo: ARR - 1286-12.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE OTUKA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Milena Rossine, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. somente quanto ao tema "DIVISOR APLICÁVEL - BANCÁRIOS - SALÁRIO-HORA - FORMA DE CÁLCULO - EMPREGADO MENSALISTA - NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE O SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO OU DIA ÚTIL REMUNERADO NÃO TRABALHADO", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b" do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras deferidas; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor.Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. César Yukio Yokoyama.; **Processo: ARR - 2784-47.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOLFO FERNANDES DE GODOY, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento do seu recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à



Justiça Comum. Prejudicada a análise dos demais temas. Prejudicado o exame do recurso do INSS.;

Processo: ARR - 3008-27.2011.5.12.0038 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VILMAR LUIZ MATTIELLO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - INCLUSÃO DO "CTVA" NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF. REFLEXOS NO VALOR DO BENEFÍCIO SALDADO E NA RESERVA MATEMÁTICA" e "PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. REFLEXOS NO VALOR DO BENEFÍCIO SALDADO E NA RESERVA MATEMÁTICA", por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no exame do feito como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista do autor em relação ao tema não admitido pelo r. despacho publicado na vigência da IN 40/16 e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da Funcef.;

Processo: ARR - 89-09.2012.5.12.0013 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARLY TEREZINHA BILUS, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de ROBERTO HEINZ WEGNER E OUTRO, Advogado: Euclides Madureira Júnior, Decisão: após retorno de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não conheceu do recurso de revista dos reclamado quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. FALECIMENTO DE VÍTIMA MENOR. ACORDO EXTRAJUDICIAL. POSSIBILIDADE.;

Processo: ARR - 225-41.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JEANE DOS SANTOS BRASILINO, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ESCOLA GERAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Ricardo José Vieira Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: ARR - 307-88.2012.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO SANTOS, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Sandra Márcia Cavalcante Torres das Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu dos fatos e documentos novos trazidos aos autos, nos termos da Súmula 8 do TST, e, em razão da transação extrajudicial, extinguiu o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC/2015 (art. 267, VI, do CPC/1973), restando prejudicado o exame dos recursos interpostos. Custas invertidas pelo reclamante, cujo pagamento fica isento em razão do benefício da justiça gratuita deferido na sentença à pág. 394-PE.;

Processo: ARR - 835-67.2013.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO DONATO BORGES, Advogada: Lucinara Manenti, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e II)



conhecer do recurso de revista do autor somente quanto aos temas "minutos que antecedem a jornada", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento dos minutos em que o autor permanece nas dependências da empregadora no aguardo de ordens, conforme se apurar em liquidação e "horas in itinere supressão prevista em norma coletiva. Inexistência de contrapartida", por violação do art. 58, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reconhecer a invalidade da norma coletiva que previu a supressão das horas in itinere e condenar a ré ao pagamento do referido período, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: ARR - 1019-29.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAVES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s) e Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIAS CHAGAS, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da COMAVES; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO SUCESSOR E DOS SÓCIOS POR DÉBITOS DE EMPRESA INTEGRANTE DO GRUPO ECONÔMICO DA SUCEDIDA - IMPOSSIBILIDADE ", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS e excluí-la do polo passivo desta demanda, ficando, por consequência, excluída a multa por embargos de declaração protelatórios. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Leonardo Santana Caldas.; **Processo: ARR - 1336-87.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAÇÃO E TECELAGEM NORTISTA S.A., Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS, Advogada: Flávia Andressa Teixeira Barreto, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Emanuel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 126-19.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO MARTINS DOS REIS, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRÉVIA CITAÇÃO -



REGRAMENTO PRÓPRIO NA JUSTIÇA DO TRABALHO - ARTIGO 880 DA CLT", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o julgado, determinar que o cumprimento da sentença se dê nos termos do artigo 880 da CLT.; **Processo: ARR - 499-42.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA HENRIQUES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do ITAÚ UNIBANCO para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista do ITAÚ UNIBANCO, somente quanto ao divisor de horas extras, por má aplicação da Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado no cálculo das horas extras o divisor 180.; **Processo: ARR - 620-98.2014.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ISAN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Rosemeri Farina, Agravado(s) e Recorrente(s): GABRIELA CRISTINA SILVA AMORIM, Advogada: Fabiana Everling de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante.; **Processo: ARR - 825-36.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSA APARECIDA SILVA ROSSI, Advogado: Fábio Júnior de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, durante todo o contrato de trabalho (safra e entressafra), com reflexos, conforme consignado a fls. 693/694. Valor da condenação e custas inalterados.; **Processo: ARR - 1856-62.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO VIEIRA SANDES, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação Casa-SP e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Casa-SP, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa-SP, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 10703-69.2014.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BIANCA REIS DE AZEVEDO DE MELLO, Advogado: Stênio Caio Santos de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da ré; e II - considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da autora.; **Processo:**



ARR - 20578-15.2014.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO RENATO MENEGOTTO CUTI, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrido(s): VITASONS - CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA., Advogado: Ruy Jader de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa Portoalegrense para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JORNADA 12X36. CONCESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade do regime excepcional de jornada de trabalho de 12x36 previsto em norma coletiva e excluir da condenação o pagamento de horas extras.; **Processo: ARR - 21621-69.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDER LENICE DE OLIVEIRA BARRADA, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): VERSÁTIL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Rosana Lírio Paz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 21727-28.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): EUCLIDES RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR, Advogado: Eduardo Jacques Estrella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 165-98.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Fernanda Rochael Nasciutti, Advogado: Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): THIAGO VINÍCIUS DE ANDRADE, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "correção monetária - índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação ao art. 5º, XXII, da CF; no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar que seja aplicada a TR, até 25.03.2015, e o IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo; III) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: ARR - 342-89.2015.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LITORAL SUL SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Inahani Santos Confalonieri, Advogada: Simone Naziozeno Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, Advogado: Frederico Moreno Lage Aleixo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO FÁBIO PEREIRA, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado.; **Processo: ARR - 1445-70.2015.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ATILA AFONSO BATISTA, Advogado: Jorge Nassar Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ZIVALPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Egberto Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1878-49.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): DELMA FANECO PINTO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): PINTON & CIA LTDA., Advogado: Jonas Goulart, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de quinze minutos como extras, nos dias em que houve trabalho extraordinário, pela não observância do intervalo previsto no referido artigo, observando a mesma base de cálculo e reflexos das horas extras.; **Processo: ARR - 11067-18.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovani Maldi de Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): OSMAILSON SANTANA OLIVEIRA, Advogada: Paulianne Godoi dos Santos, Advogado: Hitler Godoi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 58, § 2º, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 11340-93.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): RENATO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 11628-19.2015.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX DE SOUZA LIUTI, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabíola Dias Vaz de Carvalho, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; II - não conhecer do recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.; **Processo: ARR - 11703-06.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDERSON APARECIDO CORDEIRO, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 20046-68.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado:



Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s) e Recorrido(s): ÉLCIO JOSÉ BENETTI, Advogado: Décio Fochesatto, Advogado: Bernardo Machado Zanatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20197-70.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BERNARDINO MEIRELES NETO, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 21522-77.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GABRIELA PONTES CORREA, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 1506-86.2016.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): CARMEN MAGALI DA ROSA VIEIRA, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o pedido de reflexos das parcelas deferidas judicialmente nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e, por consequência, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima.; **Processo: ARR - 10575-44.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MARCELO CUNHA SOUZA CAIXETA, Advogado: Jamerson de Faria Marra, Agravado(s) e Recorrido(s): KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S.A., Advogada: Adriana Mourão Nogueira, Advogado: Daniel Borges dos Reis, Advogado: Paulo Henrique Monteiro da Silva, Advogada: Patrícia Maria Costa de Vilhena, Advogado: Raul de Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PROGEN PROJETOS, GERENCIAMENTO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, no período de 27.3.2013 a 17.3.2015 e, conseqüentemente, a unicidade contratual de 27.3.2013 a 1.7.2015, e determinar o pagamento das diferenças salariais dele decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ARR - 20238-03.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JONAS LOUIS, Advogado: Guilherme Orlandini Spessato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: ED-AIRR - 74400-05.2006.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOAO BATISTA RAMOS, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP, Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.; **Processo: ED-RR - 76300-60.2006.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALDECIR HERTZ, Advogado: Sérgio Morês, Embargado(a): PARATI S.A., Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 117700-03.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): CELIA ALMEIDA DE CASTRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 151300-33.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: OSTEVALDO OTACILIO DE SOUSA, Advogado: Vágner Lanzoni Silva, Embargado(a): MINERAÇÃO CAIEIRAS COMERCIAL LTDA., Advogado: Francisco Anéas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos de declaração, por intempestivos.; **Processo: ED-RR - 185000-93.2008.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Embargado(a): ANTONIO CARLOS TARONI, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração, para, sanando o vício contido no acórdão embargado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: ED-ARR - 193700-74.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Decisão: retirar o processo de pauta considerando a pretensão infringente deduzida nos presentes embargos de declaração, concedendo-se aos ora Embargados o prazo de cinco (5) dias para que se manifestem sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1.; **Processo: ED-AIRR - 91140-84.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araujo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Advogado: João Cardoso da Silva, Embargado(a): LINCOLN HEIBEL, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1067800-33.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Embargado(a): ELZA CRISTINA DOS SANTOS PADILHA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos.;



Processo: ED-RR - 172-91.2010.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PATRICIA ANDRADE DA FRANCA FERREIRA E OUTRA, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Embargado(a): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-ARR - 641-17.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MÁRCIA MARA SAVERESSIG, Advogada: Raquel Calegari, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 673-66.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTO PEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO /BA, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 1804-13.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RITA DE CASSIA CHIACCHIO NAKANO, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): LPT CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e determinar o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, calculado com base no salário mínimo e com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: ED-AIRR - 2138-45.2010.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Agnaldo Murilo Albanzezi Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 194-16.2011.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE CASTRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela CEF e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-ARR - 362-50.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Embargado(a): ADAIR DOS SANTOS SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Sanvicente Ilha Moreira, Advogado: Cícero Troglío, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 999-05.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Tércio Roberto Peixoto Souza, Embargado(a): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1265-70.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Embargado(a): REGINA CELI BRENDA SCIPIONI, Advogado: Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração das Reclamadas.; **Processo: ED-RR - 1771-28.2011.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DELP ENGENHARIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Orlando José de Almeida, Embargado(a): LAURO DE MORAES SANTOS, Advogado: Diego Franco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1858-54.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LC ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): WALDIR REIS DOS SANTOS, Advogada: Liliane Vanusa Sodrê Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 90000-23.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONATHAN HARLON DINIZ COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): RAL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Vicente Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 210-89.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): DANIELA CRISTINA RAMOS DA SILVA, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-ARR - 887-35.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Embargado(a): SALVADOR ANTONIO BOTTEON, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1566-10.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ALMIRANTE GOMES GLASHORESTER, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-RR - 1581-73.2012.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: QUIMICA GERAL DO NORDESTE LTDA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): JORGE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Almir Queiroz Farias, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos segundos embargos de declaração opostos para, reconhecendo a tempestividade dos primeiros declaratórios, passar ao exame destes; II) conhecer e dar parcial provimento aos primeiros



embargos de declaração, apenas para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 532-87.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Embargado(a): MARIANA CLARISSA QUEIROGA, Advogado: Daniela Caldas Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 720-56.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HELIO VIEIRA BRAGA, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 138947/2018-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-AIRR - 2221-90.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FEDERACAO ESPIRITA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Embargado(a): ANGELA MARIA COELHO, Advogado: Ademir Florisvaldo Cursi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, aplicando à ora embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 44-39.2014.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Michelle Leite Costa, Advogado: Magno Roberto Martins Barbosa, Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Embargado(a): DANIELE DA CONCEICAO MATOS ALVES, Advogado: Gustavo Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 238-84.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Procurador: Charbel Elias Maroun, Procurador: Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Embargado(a): EUZENI TAVARES CATANHO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, com aplicação de multa ao embargante de 1% sobre o valor atualizado da causa.; **Processo: ED-ED-AIRR - 1257-95.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ISABELA KEIKO KURIYAMA, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado e excluir da condenação a multa por embargos de declaração anteriormente imposta.; **Processo: ED-AIRR - 3956-63.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): CLÁUDIO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Jucir Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10779-43.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELISABETH DO VALLE ABEN ATHAR, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Natália Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, apenas para corrigir erro material e prestar esclarecimentos.; **Processo: ED-AIRR - 10833-21.2014.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MAURICIO FERRITE DE OLIVEIRA, Advogado: Mariana Monti Petreche, Embargado(a): SUPERMERCADOS



ROSADO DE UBATUBA LTDA., Advogado: Matheus Pereira Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11296-41.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Embargado(a): VIRGINIA MARIA CARVALHO DE ARAUJO, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11511-15.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VÂNIA CRISTINA DA SILVA PIRES, Advogado: Maurício Sada Júnior, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 20844-60.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DNMV SISTEMAS LTDA, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): CLÁUDIO VALMIR TEIXEIRA, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Andre Nascimento Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-RR - 21570-15.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Embargante: ILMA GONÇALVES DE LACERDA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Hélen Goulart Vega, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 21578-74.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Embargante: CELSO BARBOZA ECHELI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 21637-23.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Maurício Godinho Delgado, Embargante: ADÃO ITAMAR SIQUEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Hélen Goulart Vega, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 707-73.2015.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Wállice Eller Miranda, Embargado(a): ALDEMAR CORREIA DA CRUZ, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 920-35.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: B.V. TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): HENRIQUE AGUIAR GOMES, Advogado: Gustavo Cani Gama, Advogado: Filipe Soares Rocha, Advogado: Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1055-68.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Ronaldo José e Silva, Advogado: Fernanda Carla Henrique Buseti, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): ALDAIR LUIS SCARIOT, Advogado: Volmar Dalavechia, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E



ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1289-77.2015.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): ROMULO MOURA DE SOUZA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1336-61.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): EDSON ZARSKE, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1421-36.2015.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Embargado(a): BENEDITO DA SILVA PENHA, Advogado: Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2215-08.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EDILAINÉ APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Denise Cristina Brzezinski, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogada: Amanda Ribeiro Silva, Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2380-84.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Embargado(a): NICÉIA MOCHNACZ, Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10067-85.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ANDERSON JONATHAN DA SILVA, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: João Paulo Lemos da Costa, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10291-97.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JONIEDSON EVANGELISTA FERREIRA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Embargado(a): SPINOLA ENGENHARIA & SERVICOS MARITIMOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10306-68.2015.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEXANDRE JUNIO NOGUEIRA, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10674-45.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MATHEUS DA SILVA RAMOS, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogada: Luana Gonçalves Leal, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta



Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Thalita Lucchesi Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11135-14.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11654-78.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MÔNICA CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: Valdir Kehl, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento aos embargos de declaração da Reclamante para que, sanando a contradição apontada, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado, passe a constar da parte dispositiva do acórdão embargado o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "integração do repouso semanal remunerado (RSR) no salário", por má aplicação do teor da Súmula 277/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento do repouso semanal remunerado de forma destacada e respectivos reflexos e dos reflexos das horas extras em repouso semanais remunerados, observado o período imprescrito e a OJ 394/SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação"; II - negar provimento aos embargos de declaração da Reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 11989-50.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: UILMA RIBEIRO DOS SANTOS SORVETES SABORIZZE - ME - ME, Advogado: Luciano José Braz de Queiroz, Embargado(a): SUELI APARECIDA PEREIRA GABRIEL, Advogado: Manuel Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12540-05.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDO LAVEZZO RUIZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 12552-68.2015.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JEP EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 20450-85.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Enio Bassegio, Advogado: André Roberto Mallmann, Embargado(a): MELANIA PLETSCHE FLECK, Advogado: Mateus Blume, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20721-46.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EGIDIO POZECZEK KOLTERMANN, Advogado: Wagner Augusto Hundertmark Pompéo, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 25801-81.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEXANDER GUEDES DA SILVA, Advogada: Emília Casas Fidalgo Filha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-**



AIRR - 1000020-18.2015.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: KARINA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Advogada: Luana Ferraz Okawa, Embargado(a): HYRO CARDOSO PEREIRA JÚNIOR & CIA. LTDA. - EPP, Advogado: Paulo Eduardo de Faria Kauffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1001740-32.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILDETE DA SILVA TORRES, Advogado: Rafael Ciaralo, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 126-37.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): MARIA WANDERLEY VIANA DE LIMA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 136-81.2016.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GEANI MACHADO DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Vilma Aparecida do Carmo, Embargado(a): CIA DO JEANS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Sandro Marcelo Gonçalves, Embargado(a): MARIA DE FATIMA GABRET MARTINUSSO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 282-22.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): VALDIMIRA FERNANDES DE CARVALHO CHAVES, Advogada: Kamila Kirly dos Santos Braga, Embargado(a): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 292-33.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARICE SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-RR - 1100-48.2016.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GLAUDSTON SILVA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1548-15.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MARIA BEATRIZ BARBOSA DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR AUGUSTO DOS ANJOS, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 1885-15.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARTUR EMANUEL CARVALHO MARQUES, Advogado: Roberto Rafaeli da Cruz, Embargado(a): RITA DE CASSIA RODRIGUES MACHADO, Advogado: Lourdes Maria



Leite Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-AIRR - 2351-35.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Neusa Dídia Brandão Soares, Embargado(a): SUZY DA SILVA SOUZA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2698-86.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Embargado(a): RIZETY TEIXEIRA DE ABREU, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10931-91.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): FATIMA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11007-86.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO LOBATO DE ARAÚJO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Neuber Antonio de Souza Junior, Embargado(a): P R B ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, Advogado: Vinícius Della Torres, Embargado(a): LOJA MAC DEL LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Marco Túlio de Sousa, Advogado: Leonardo Alves Canuto, Embargado(a): DELY PROCÓPIO NETO, Advogado: Liopino Lourenço de Araújo Neto, Embargado(a): ADILSON LAGE MACHADO, Embargado(a): EDÉZIO LAGE MACHADO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Embargante.; **Processo: ED-AIRR - 11104-18.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SYLVIO ROMERO COELHO NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e nove minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 484 (quatrocentos e oitenta e quatro) processos, dentre os quais 296 (duzentos e noventa e seis) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma